

CONSULTA PÚBLICA n° 21, de 11 de Fevereiro de 2005.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do art. 10° da Lei n° 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 3.327, de 5 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 27 de janeiro de 2005 adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1° - Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa, em anexo, que dispõe sobre: **O estabelecimento de padrão essencial obrigatório para as informações trocadas entre operadoras de planos de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre o atendimento prestado aos seus beneficiários e usuários.**

Art. 2° - A proposta de Resolução Normativa de que trata o art. 1° estará disponível na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 3° - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do referido endereço eletrônico para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, nas "Instâncias de Participação" no item "Consulta Pública" ou por via postal, para a sede da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS – na Rua Augusto Severo, n° 84, 10° andar, Glória – Rio de Janeiro/RJ CEP 20021-040, com indicação do assunto "Consulta Pública n° 21 – Padrão essencial obrigatório para as informações trocadas entre operadoras de plano de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde.

Art. 4° - Findo o prazo estipulado no art. 1°, a Agência Nacional de Saúde Suplementar articular-se-á com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles

que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes para a reunião de consolidação do texto final.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente